

*A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa [política linguística e de tradução](#) [Link].*

## **Decisão no caso 805/2018/MIG sobre a recusa do Banco Europeu de Investimento em conceder acesso público a documentos relativos a um empréstimo à Volkswagen**

Decisão

**Caso 805/2018/MIG - Aberto em 08/05/2018 - Recomendação sobre 29/03/2019 - Decisão de 28/11/2019 - Instituição em causa** Banco Europeu de Investimento ( Má administração detetada ) |

O caso dizia respeito à recusa do Banco Europeu de Investimento (BEI) em conceder acesso público a um relatório e a uma recomendação do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e a documentos conexos. Os documentos diziam respeito a um empréstimo de 400 milhões de euros de fundos públicos que o BEI tinha concedido à empresa automóvel Volkswagen e que tinha sido utilizado de forma fraudulenta por essa empresa.

A Provedora de Justiça considerou que a recusa do BEI em conceder acesso público ao relatório e à recomendação do OLAF na sua totalidade constituía má administração. Considerou que existia um interesse público superior em divulgar adequadamente versões devidamente expurgadas dos documentos e formulou uma recomendação nesse sentido. Não obstante, o BEI não aceitou a recomendação da Provedora de Justiça.

A Provedora de Justiça encerrou, por conseguinte, o inquérito, reiterando as suas conclusões.

### **Antecedentes da denúncia**

1. Em 2009, o Banco Europeu de Investimento (BEI) concedeu à Volkswagen um empréstimo para financiar um projeto de investigação e desenvolvimento destinado a reduzir as emissões poluentes dos automóveis. O empréstimo foi totalmente reembolsado. Foram levantadas preocupações quanto ao facto de a Volkswagen ter utilizado o empréstimo para desenvolver



um «dispositivo manipulador» que produza resultados enganosos nos testes de emissões. Em novembro de 2015, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) abriu um inquérito sobre a alegada utilização abusiva dos empréstimos do BEI pela Volkswagen. Este inquérito foi concluído em 2017, tendo o OLAF enviado o seu relatório final e a sua recomendação ao BEI.

2. Em janeiro de 2018, o queixoso — um jornalista de investigação — solicitou ao BEI acesso público ao relatório e à recomendação do OLAF, bem como a documentos internos relacionados com o seguimento dado pelo BEI aos resultados do inquérito do OLAF [1] .

3. Uma vez que o BEI se recusou a divulgar os documentos solicitados, o queixoso recorreu ao Provedor de Justiça Europeu em abril de 2018.

4. O Provedor de Justiça inquiriu sobre a posição do queixoso segundo a qual o BEI estava errado ao recusar o acesso do público. Avaliou as informações fornecidas pelo queixoso e pelo BEI e inspecionou os documentos solicitados.

#### **Proposta do Provedor de Justiça para uma solução**

5. O Provedor de Justiça concordou que a divulgação dos documentos internos em causa poderia comprometer o acompanhamento do BEI enquanto esta se encontrava em curso.

6. No entanto, o Provedor de Justiça não estava convencido pelos argumentos do BEI relativos ao relatório e à recomendação. Embora uma presunção geral contra a divulgação se aplique aos relatórios do OLAF que estão a ser seguidos por uma instituição da UE ou por um organismo nacional, o Provedor de Justiça considerou que esta presunção geral foi ilidida no caso em apreço. Observou que partes significativas do relatório e da recomendação refletem informações que já são do domínio público.

7. O Provedor de Justiça considerou igualmente que existe um forte interesse público superior na divulgação de informações neste caso, dada a grave utilização abusiva de fundos públicos e falsas declarações por parte de uma empresa europeia líder quanto ao seu objetivo.

8. Por conseguinte, o Provedor de Justiça propôs que o BEI concedesse ao público acesso ao relatório e à recomendação do OLAF, com oclusões adequadas apenas para os dados pessoais [2] .

9. O BEI indicou que, em princípio, estava disposto a conceder acesso público a uma versão expurgada do relatório do OLAF. No entanto, considerou que os outros interesses públicos envolvidos, como o interesse público na proteção da função de inquérito do OLAF, deveriam ser protegidos através da supressão do relatório do OLAF para além dos dados pessoais. Para o efeito, o BEI consultou o OLAF enquanto autor do relatório. O OLAF opôs-se a qualquer divulgação, baseando-se na presunção geral de não divulgação e não aceitando a existência de um interesse público superior na divulgação.

10. O BEI considerou que dependia da cooperação do OLAF devidamente identificar quaisquer informações suscetíveis de prejudicar a função de inquérito do OLAF, caso fossem divulgadas. Considerou que era obrigada a garantir a confidencialidade do inquérito do OLAF mesmo após



a sua conclusão e o seguimento dado.

**11.** O BEI chamou igualmente a atenção para o seu estatuto único de organismo da UE, mas também de banco. Alegou que a divulgação de informações sobre a taxa de juro do empréstimo em causa ou sobre a situação de liquidez da Volkswagen prejudicaria a confiança dos seus clientes, bem como a sua própria posição em futuras negociações de empréstimos.

**12.** O BEI concluiu que não estava em condições de proceder às oclusões necessárias para a proteção das funções de inquérito do OLAF e rejeitou a proposta de solução do Provedor de Justiça [3] . No entanto, o BEI publicou um resumo [4] .

#### **Recomendação do Provedor de Justiça**

**13.** O Provedor de Justiça sustentou que existe um interesse público óbvio e superior em tornar público o relatório e a recomendação do OLAF, incluindo as informações sobre os prazos pertinentes e a taxa de juro vantajosa, que não consta do resumo publicado. Considerou que podia ser concedido um acesso parcial ao relatório e à recomendação, tanto mais que, entretanto, a ação de acompanhamento do BEI tinha sido concluída.

**14.** O Provedor de Justiça observou que as atividades de investigação do OLAF ilustradas no relatório solicitado parecem ser bastante normais e rotineiras para qualquer órgão de investigação.

**15.** O Provedor de Justiça manteve-se convicto de que a transparência poderia ser alcançada neste caso sem pôr em causa o papel do BEI ou a confiança nele depositada. Em especial, o Provedor de Justiça considerou que as informações comerciais contidas no relatório eram bastante antigas e, por conseguinte, deixaram de ser sensíveis. Considerou igualmente que a divulgação do relatório e da recomendação (adequadamente expurgadas) reforçaria provavelmente a confiança no BEI.

**16.** O Provedor de Justiça considerou que as informações contidas no relatório e na recomendação do OLAF, embora não se enquadrassem na definição de «informações ambientais», diziam respeito às emissões para o ambiente e que, tendo em conta os riscos comprovados para a saúde decorrentes da poluição causada pelas emissões, existia um interesse público superior na divulgação [5] .

**17.** O Provedor de Justiça manteve-se igualmente convicto de que o acesso parcial aos documentos solicitados poderia ser concedido sem comprometer a privacidade das pessoas mencionadas nos documentos.

**18.** O Provedor de Justiça concluiu que a recusa do BEI em conceder acesso público a versões devidamente expurgadas do relatório e da recomendação do OLAF constituía má administração. O Provedor de Justiça recomendou que o BEI concedesse ao público acesso aos documentos solicitados, com oclusões adequadas de dados pessoais, ou seja, qualquer texto suscetível de conduzir à identificação de indivíduos [6] .

**19.** Uma vez que a ação de acompanhamento do BEI tinha sido concluída, o Provedor de



Justiça considerou igualmente que os documentos internos em causa no pedido de acesso do público apresentado pelo queixoso (duas notas do BEI de 5 de outubro de 2017 e 9 de outubro de 2017) também deveriam ser parcialmente divulgados.

**20.** Em resposta, o BEI sustentou que estava, em princípio, disposto a conceder ao queixoso acesso parcial ao relatório e à recomendação do OLAF, mas que não estava em condições de ocultar devidamente os documentos.

**21.** O BEI declarou que voltara a consultar o OLAF. O OLAF continuou a opor-se a qualquer divulgação dos documentos, mesmo de forma expurgada, com base na necessidade de proteger os direitos e a privacidade das pessoas em causa e de assegurar a eficácia dos processos administrativos e judiciais nacionais.

**22.** O BEI discordou da opinião do Provedor de Justiça de que as informações contidas nos documentos solicitados são consideradas «informações relacionadas com emissões para o ambiente». Por conseguinte, considerou improcedente a hipótese de um interesse público superior baseado neste argumento.

**23.** O BEI reiterou igualmente que o seu papel especial enquanto banco deve ser tido em consideração e que a divulgação de algumas das informações contidas no relatório prejudicaria a relação de confiança que tem com os seus clientes e a sua capacidade de operar adequadamente nos mercados. Em última análise, tal comprometeria a política financeira e económica do BEI e da UE [7].

#### **Avaliação do Provedor de Justiça após a recomendação**

**24.** A Provedora de Justiça tem em conta os pontos de vista expressos pelo BEI na sua resposta à sua recomendação relativamente às informações que considerava dever ser expurgadas para além dos dados pessoais. No entanto, os seus pontos de vista sobre a solidez do processo de divulgação parcial dos documentos no interesse público, tal como descrito pormenorizadamente na sua recomendação, permanecem inalterados. Por conseguinte, está desiludida com o facto de o BEI não ter aceiteado a sua recomendação.

**25.** Embora não partilhe os pontos de vista do BEI, a Provedora de Justiça felicita o BEI por ter publicado, no decurso do presente inquérito, um resumo do relatório do OLAF no seu sítio Web. O Provedor de Justiça reconhece igualmente a boa cooperação do BEI neste caso e a sua intenção genuína de procurar uma solução.

**26.** Dado que o BEI reconheceu a existência de um interesse público considerável neste caso, o Provedor de Justiça lamenta que o BEI não se tenha considerado em condições de proceder às ocultações necessárias ao relatório e à recomendação do OLAF. A petionária regista e lamenta que o OLAF continue a opor-se, tal como comunicado pelo BEI, a qualquer divulgação de informações. No entanto, nestas circunstâncias, considera que não pode ir mais longe e, por conseguinte, encerra o seu inquérito.

## **Conclusão**



Com base no inquérito, o Provedor de Justiça encerra este caso com a seguinte conclusão:

**Ao não aceitar a recomendação do Provedor de Justiça, o Banco Europeu de Investimento não reconheceu o superior interesse público na divulgação (com ocultações adequadas) do relatório do OLAF sobre o empréstimo do BEI à Volkswagen.**

O queixoso e o BEI serão informados desta decisão.

Emily O'Reilly

Provedor de Justiça Europeu

Estrasburgo, 28/11/2019

[1] No âmbito da Política de Transparência do Grupo do Banco Europeu de Investimento, de 6 de março de 2015, disponível em [https://www.eib.org/attachments/strategies/eib\\_group\\_transparency\\_policy\\_en.pdf](https://www.eib.org/attachments/strategies/eib_group_transparency_policy_en.pdf) [Link].

[2] Para mais informações sobre os antecedentes da queixa, os argumentos das partes e o inquérito do Provedor de Justiça, consultar o texto integral da proposta de solução do Provedor de Justiça, disponível em: <https://www.ombudsman.europa.eu/en/solution/en/111782> [Link].

[3] O texto integral da resposta do BEI à proposta de solução do Provedor de Justiça está disponível em:

<https://www.ombudsman.europa.eu/en/correspondence/en/112007> [Link].

[4] Ver <https://www.eib.org/attachments/press/summary-olaf-report-antrieb-rdi-volkswagen-ag.pdf> [Link].

[5] Artigo 5.º7.º do PT do BEI.

[6] O texto integral da recomendação do Provedor de Justiça está disponível em: <https://www.ombudsman.europa.eu/en/recommendation/en/111836> [Link].

[7] O texto integral da resposta do BEI à recomendação do Provedor de Justiça está disponível em:

<https://www.ombudsman.europa.eu/en/correspondence/en/115899> [Link].

